



Município de Bilac

LEI Nº 2.135, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa P. J. Metalúrgica Eirele - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.254.298/0001-82, para ampliação da fábrica de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, com comércio varejista de ferragens e ferramentas e fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto irrigação de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 948,22 m² (novecentos e quarenta e oito metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), conforme descrições abaixo:

“Um lote de terras, de nº 07, da Quadra E, situado na Rua Antônio Luiz Bigaton Júnior, nesta cidade de Bilac - SP., com a área de 948,22 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 02C, cravada na Rua Antônio Luiz Bigaton Júnior, a uma distância de 105 metros da Rua Prefeito Antônio Bernabé, especificamente no ponto de divisa entre este lote e o lote nº 06; daí, segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 02D; confrontando-se da estaca nº 02C até a estaca nº 02D, com a Rua Antônio Luiz Bigaton Júnior; da estaca nº 02D, deflete a direita na distância de 63,57 metros, até encontrar a estaca nº 12D, confrontando-se da estaca nº 02D até a estaca nº 12D com o lote nº 08 da quadra E; da estaca nº 12D, deflete à direita na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 12C, confrontando-se da estaca nº 12D até a estaca nº 12C com a rua Osvaldo Garcia, da estaca nº 12C, deflete a direita numa distancia de 62,86 metros até encontrar a estaca nº 02C, confrontando-se da estaca nº 12C até a estaca nº 02C com o lote nº 06 da quadra E, ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.



Município de Bilac

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 22 de novembro de 2016.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Administrativo